



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:12-10-2011

Nº59 - 4.1.0/2011

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais	☐
IDRAM	☐
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Escolas Particulares	☐
Escolas Profissionais Públicas	☐
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☐

ASSUNTO: DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO E ALEITAÇÃO

Em referência ao assunto identificado em epígrafe e na sequência do nosso Ofício-Circular n.º 27/2009.DGNDSEBS, de 30.04.2009, somos a informar V. Ex.ª do seguinte:

A Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código de Trabalho no seu artigo 47.º estipula que a mãe que amamente o filho tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação. No caso de não haver amamentação, desde que ambos os progenitores exerçam actividade profissional, qualquer um deles ou ambos, consoante decisão conjunta, têm direito a dispensa para aleitação, até o filho perfazer um ano.

A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com o empregador.

No caso de nascimentos múltiplos, a dispensa diária para amamentação é acrescida de mais 30 minutos por cada gémeo além do primeiro.

Se qualquer dos progenitores trabalharem a tempo a parcial, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é reduzida na proporção do período normal de trabalho, não podendo ser inferior a 30 minutos.

2. Procedimentos a observar na dispensa para amamentação ou aleitação

Para efeito de dispensa para amamentação, a trabalhadora deve comunicar ao empregador, com a antecedência de 10 dias relativamente ao início da dispensa, que amamenta o filho, devendo apresentar atestado médico, se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do filho.

Para efeito de dispensa para aleitação, o progenitor deve:

- Comunicar ao empregador que aleita o filho, com a antecedência de 10 dias, relativamente ao início da dispensa;
- Apresentar documento de que conste a decisão conjunta;
- Declarar qual o período de dispensa gozado pelo outro progenitor, sendo caso disso;
- Prova que o outro progenitor exerce actividade profissional e, caso seja trabalhador por conta de outrem, que informou o respectivo empregador da decisão conjunta.

3. Dispensas para amamentação e aleitação a gozar pelos docentes.

As dispensas para amamentação e aleitação dos docentes traduzem-se numa redução do seu horário de trabalho, nas suas componentes lectiva e não lectiva.

3.1. Dispensas dos educadores de infância e docentes do 1.º ciclo do ensino básico

No que concerne às dispensas na componente lectiva os educadores de infância e docentes do 1.º ciclo do ensino básico, têm direito a uma hora de redução diária na componente lectiva, podendo nos horários em dois turnos diferentes (de manhã e à tarde) esta redução ser gozada em dois períodos de 30 minutos cada um.

Relativamente à componente não lectiva os docentes em regime de monodocência têm duas horas semanais a nível de estabelecimento de educação ou de ensino, no entanto, enquanto durar a situação de amamentação/aleitação, deverá ser-lhes atribuída apenas uma hora dessa componente.

3.2 Dispensas dos docentes dos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico, ensino secundário e educação especial

No que concerne aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário e educação especial, a redução semanal a que há lugar na componente lectiva do horário de trabalho de cada docente é a que consta do mapa I em anexo. A redução semanal do horário de trabalho, tem aplicação prática no retirar de turma ou turmas aos docentes, em função da carga horária da disciplina ministrada, pelo que esta redução de turmas tem implícita a redução de trabalho a nível individual.

Idêntico entendimento foi veiculado pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação do Ministério da Educação.

4. É revogado o Ofício-Circular n.º 53-4.1.0/2005.DSGD – PD, de 30.10.2005.

MAPA I

Número de horas lectivas do horário atribuído quer seja diurno ou nocturno	Número de horas lectivas a reduzir por aleitação ou amamentação	Número de horas lectivas a reduzir por aleitação ou amamentação - Gémeos
1	0	0
2 a 5	1	1,5
6 a 8	2	3
9 a 12	3	4,5
13 a 15	4	6
16 a 19	5	7,5
20 a 22	6	9

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO



(MARIA JOSÉ CAMACHO)

/FF